

**REGIMENTO GERAL DA SEÇÃO SINDICAL DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
SUL NOS CAMPI DA MESORREGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º A Associação dos Professores e Professoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul nos *campi* da mesorregião metropolitana de Porto Alegre - SINDOIF é uma associação de direito privado, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, sem filiação partidária nem religiosa, com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, no endereço Avenida Protásio Alves número 2657, sala 303, bairro Petrópolis CEP 90410-002, por este ato constitutivo definido a partir da sua Assembleia Geral, realizada em 22 de março de 2018, transforma-se em Seção Sindical dos Professores e Professoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul nos *campi* da mesorregião metropolitana de Porto Alegre – SINDOIF S.SIND, integrando o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, ANDES – Sindicato Nacional, nos termos do Estatuto do referido Sindicato.

Parágrafo Único. O SINDOIF S.SIND é dotado de autonomia política, patrimonial, administrativa e financeira, nos termos do presente regimento e do estatuto do ANDES-SN.

Art. 2º O SINDOIF S.SIND é representativo dos direitos e interesses dos/as docentes em atividade, aposentados/as, substitutos/as e visitantes do IFRS nos *campi* da mesorregião metropolitana de Porto Alegre, em juízo e fora dele.

Parágrafo único. Podem se associar ao SINDOIF S.SIND os professores e professoras do IFRS lotados ou em exercício nos *campi* Alvorada, Canoas, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rolante e Viamão.

Art. 3º O SINDOIF S.SIND tem por objetivo básico organizar e representar associativamente os/as docentes em atividade e os/as aposentados/as.

Art. 4º São objetivos específicos do SINDOIF S.SIND:



- I - lutar em defesa de uma educação pública, gratuita, de qualidade, democrática, plural e laica;
- II - lutar por melhores condições de trabalho e elevação da qualidade de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino e no IFRS;
- III - estimular, pelos meios adequados, a excelência acadêmica de professores, estudantes, técnico-administrativos e trabalhadores/as em geral;
- IV - representar os interesses da categoria junto aos órgãos de direção do IFRS, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua base territorial;
- V - manifestar-se sobre a política educacional brasileira;
- VI - promover encontros, seminários, congressos e outras modalidades de estudo, no sentido de aprimoramento do ensino e qualificação profissional;
- VII - promover a integração entre professores, estudantes e técnico-administrativos em educação no IFRS;
- VIII - divulgar junto a comunidade os problemas da educação, com o objetivo de obter apoio para melhor solucioná-los;
- IX - firmar convênios de interesse da categoria.

Art. 5º São deveres do SINDOIF S.SIND:

- I - promover estudos com vista a solução de problemas específicos da categoria;
- II - divulgar, no âmbito da sua base territorial, as atividades do ANDES-SN;
- III - encaminhar propostas e sugestões ao ANDES-SN;
- IV - promover o fortalecimento e o prestígio dos professores e professoras dos Institutos Federais;
- V - acatar as resoluções do ANDES-SN, ressalvada a autonomia política, administrativa e financeira, constantes no presente regimento;

Art. 6º SINDOIF S.SIND tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, no endereço Avenida Protásio Alves, número 2657, sala 303, bairro Petrópolis.

Art. 7º É indeterminado o tempo de existência do SINDOIF S.SIND.

TÍTULO II DOS FILIADOS



Art. 8º Serão filiados efetivos do SINDOIF S.SIND os professores e professoras do IFRS pertencentes às carreiras do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e do Magistério Superior (MS), lotados/as ou em exercício nos campi de sua base territorial, visitantes e substitutos/as, desde que em efetivo exercício, afastados/as e aposentados/as que se comprometam a cumprir este regimento, no ato de sua filiação.

Art. 9º A filiação ao SINDOIF S.SIND dar-se-á mediante preenchimento de ficha padrão de inscrição, autorização para desconto em folha das mensalidades associativas e declaração de conhecimento e aceitação do presente regimento e do Estatuto do ANDES-SN.

Art. 10 São direitos dos filiados efetivos:

- I - votar;
- II - ser votado para cargos diretivos;
- III - participar da Assembléia Geral;
- IV - partilhar, em igualdade com os demais filiados dos benefícios e da assistência que forem prestados pelo SINDOIF S.SIND;
- V - fiscalizar o funcionamento do SINDOIF S.SIND e sobre ele se manifestar;
- VI - solicitar convocação da Assembléia Geral, mediante documento, expondo a pauta e motivo da convocação, dirigido ao Conselho de Representantes, subscrito por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos/as filiados/as efetivos;
- VII – demais direitos previstos no Estatuto do ANDES-SN.

Parágrafo único. O direito previsto no inciso II deste artigo não se aplica aos/as professores/as visitantes e substitutos/as.

Art. 11 São deveres dos/as filiados/as efetivos/as:

- I - manter-se em dia com as contribuições;
- II - acatar as decisões e deliberações da Assembléia Geral e das instâncias deliberativas;
- III - exercer, com diligência e transparência, os cargos para os quais for eleito/a;
- IV - trabalhar pela concretização dos objetivos do SINDOIF S.SIND;
- V - obedecer ao presente regimento e ao Estatuto do ANDES-SN;
- VI - agir segundo os princípios da ética profissional.

Parágrafo único: Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do SINDOIF S.SIND.



Art. 12 Será excluído do SINDOIF S.SIND, após apreciação da Assembléia Geral, o/a filiado/a que cometer infração regimental por desatender os deveres estabelecidos para os/as filiados/as efetivos/as.

§1º Ao filiado/a sob processo de exclusão será assegurado amplo direito de defesa.

§2º O pedido de desligamento espontâneo de qualquer filiado/a deverá ser solicitado individualmente, mediante formulário próprio, que deverá ser homologado pelo/a Presidente do SINDOIF S.SIND.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 13 São órgãos diretivos, administrativos e consultivos do SINDOIF S.SIND:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do SINDOIF S.SIND, e as suas deliberações se aplicam a todos, inclusive aos ausentes e aos discordantes.

Art. 15 A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, mediante ampla divulgação da pauta dos trabalhos, local, dia e horário.

Art. 16 A Assembléia Geral será instalada no horário previsto na convocação, com a presença mínima de dez por cento (10%) dos filiados, ou, dez (10) minutos após, em segunda convocação, com o quórum mínimo para deliberação.



§1º Uma vez instalada, a Assembléia Geral apreciará a pauta proposta, podendo modificar a ordem expressa na convocação, excluir e/ou incluir pontos de pauta.

§2º O registro da participação dos/as filiados/as na Assembléia Geral será efetuado através de assinaturas em lista de presença.

§3º O quórum mínimo para deliberação em Assembléia Geral deverá ser superior a composição dos membros titulares do Conselho de Representantes.

Art. 17 As deliberações de Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos/as presentes.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração ou qualquer forma de voto não presencial.

Art. 18 Compete à Assembléia Geral:

- I - apreciar e deliberar sobre o relatório anual e as contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício findo, orientadas com parecer do Conselho de Representantes;
- II - apreciar e deliberar sobre o orçamento das despesas para o exercício em curso;
- III - dar posse aos membros eleitos para a Diretoria Executiva;
- IV - aprovar e modificar o presente regimento;
- V - apreciar e deliberar sobre sugestões, atos e resoluções das instâncias diretivas, mediante recurso formulado por qualquer filiado/a em pleno gozo de seus direitos;
- VI - excluir filiados/as e destituir membros dos órgãos diretivos, resguardado o amplo direito de defesa;
- VII - instituir comissões e grupos de trabalho;
- VIII - disciplinar o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente regimento;
- IX - fixar e modificar a contribuição dos/as filiados/as ao SINDOIF S.SIND;
- X - eleger os representantes do SINDOIF S.SIND para os eventos deliberativos do ANDES-SN;
- XI - deliberar sobre a dissolução do SINDOIF S.SIND;
- XII - manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos do SINDOIF S.SIND;
- XIII - deliberar sobre as questões jurídicas da categoria;



Parágrafo único. Será exigido voto de no mínimo dois terços (2/3) dos/as filiados/as presentes a Assembléia Geral para aprovação de alterações referentes ao inciso IV e XI.

Art. 19 A Assembléia Geral poderá ocorrer de forma simultânea em mais de um local, desde que seja transmitida em tempo real para todos os locais onde estiver ocorrendo.

Parágrafo único. Na hipótese de Assembléia Geral simultânea deverá ser providenciado lista de presença em cada local, para efeito do cálculo de quórum e para registro da participação presencial dos filiados nas votações.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 20 O Conselho de Representantes será o órgão consultivo, propositivo e fiscalizador dos atos da Diretoria Executiva do SINDOIF S.SIND, sendo composto de um (1) membro efetivo e de um (1) suplente, com delegação de dois (2) anos, eleitos pelos/as professores e professoras filiados/as em cada campus integrante da base do SINDOIF S.SIND.

- §1º A eleição dos membros do Conselho de Representantes deverá ocorrer em até cento e vinte (120) dias após a posse da Diretoria Executiva da seção sindical.

§2º Os membros titular e suplente de um campus no Conselho de Representantes serão eleitos em reunião convocada pela Diretoria Executiva, com pauta específica e com prazo de antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

§3º Na primeira reunião em cada biênio serão escolhidos o/a Presidente e o/a Secretário/a do Conselho de Representantes, dentre seus membros titulares.

Art. 21 Compete ao Conselho de Representantes:

- I - propor à Diretoria Executiva medidas de caráter financeiro que julgarem convenientes;
- II - avaliar relatórios e balancetes da Diretoria Executiva e emitir parecer a ser apreciado pela Assembléia Geral;
- III - convocar Assembléia Geral por deliberação de maioria absoluta de seus



membros;

IV - avaliar e propor políticas e ações administrativas, bem como sugerir ações jurídicas à Associação;

V - propor o Regimento Eleitoral para eleição da Diretoria Executiva.

Art. 22 As reuniões do Conselho de Representantes serão convocadas pelo/a Presidente, por solicitação assinada pela maioria absoluta de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva do SINDOIF S.SIND.

§1º As reuniões do Conselho de Representantes serão instaladas com a presença mínima de três (3) conselheiros/as;

§2º Em caso de empate em deliberação do Conselho de Representantes, o voto de qualidade será exercido pelo/a Presidente;

§3º A lista de presença e a ata das reuniões do Conselho de Representantes serão tornadas públicas pelo/a Secretário/a.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 A Diretoria Executiva, eleita e empossada conforme disposto no presente regimento é a administradora do SINDOIF S.SIND e compõe-se dos seguintes cargos efetivos e eletivos, com delegação de dois (2) anos:

- I Presidente/a;
- II Vice-Presidente/a
- III Secretário/a Geral;
- IV Secretário/a Adjunto/a;
- V Tesoureiro/a Geral.
- VI Tesoureiro/a Adjunto/a.

§1º. A Diretoria Executiva do SINDOIF S.SIND será composta de forma paritária entre professores e professoras.

§2º. A composição da Diretoria Executiva do SINDOIF S.SIND deverá contemplar, preferencialmente, a maioria dos campi da base da seção sindical.



Art. 24 Compete à Diretoria Executiva:

- I - observar e fazer cumprir o presente regimento, o estatuto do ANDES-SN e as deliberações de Assembléia Geral;
- II - divulgar as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;
- III - elaborar e divulgar planos e relatórios anuais de atividades do SINDOIF S.SIND;
- IV - elaborar balancetes anuais que devem ser submetidos ao Conselho de Representantes até o mês de março de cada ano;
- V - nomear coordenadores para atividades sociais, culturais, de imprensa e divulgação e de esporte e lazer;
- VI - divulgar os eventos realizados pelo SINDOIF S.SIND, informando os resultados;
- VII - deliberar sobre as atividades das coordenações prevista no presente regimento, encaminhando o resultado a Assembléia Geral para aprovação se for o caso;
- VIII - acatar as recomendações do Conselho de Representantes e, em caso de divergência, convocar a Assembléia Geral.

Art. 25 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo/a Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§1º A Diretoria Executiva somente poderá deliberar com a presença mínima de três membros;

§2º Todas as reuniões da Diretoria Executiva terão obrigatoriedade de registro de presença e ata;

§3º Em caso de empate em deliberação da Diretoria Executiva, a discussão será remetida para o Conselho de Representantes que caso entenda pertinente, por votação de maioria simples, remeterá discussão para Assembléia Geral.

Art. 26 São atribuições do/a Presidente:

- I - representar o SINDOIF S.SIND, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - observar e fazer cumprir as competências da Diretoria Executiva;
- III - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - praticar os atos da administração necessários ao atendimento das finalidades



do SINDOIF S.SIND, ressalvando o que for expressamente reservado, no presente Estatuto, ao Conselho de Representantes ou à Assembléia Geral;

v - administrar bens imóveis, ouvidos a Diretoria Executiva e o Conselho de Representantes, após aprovação em assembléia;

vi - admitir e dispensar trabalhadores e contratar serviços de terceiros, ouvida a Diretoria Executiva;

vii - constituir comissões técnico-consultivas para emissão de pareceres sobre assuntos específicos;

viii - assinar conjuntamente com o/a Tesoureiro/a Geral cheques e outros documentos financeiros emitidos pelo SINDOIF S.SIND;

ix - assinar contratos e convênios em nome do SINDOIF S.SIND, ouvida a Diretoria Executiva;

x - dar, em garantia hipotecária bens ou patrimônio do SINDOIF S.SIND, após deliberação específica da Assembléia Geral.

§1º O/a Presidente da Diretoria Executiva não é pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas em nome do SINDOIF S.SIND desde que no exercício regular de suas atribuições.

§2º O/a Presidente responderá pelos prejuízos a que der causa por dolo ou culpa, bem como pelos atos que excederem a suas funções.

Art. 27 São atribuições do/a Vice-presidente:

i - auxiliar o/a Presidente em todos os trabalhos;

ii - representar ou executar tarefas da presidência por solicitação do/a Presidente;

II - substituir o/a Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo/a na vacância do cargo.

Art. 28 São atribuições do/a Secretário/a Geral:

I - organizar e dirigir a Secretaria Geral;

II - secretariar as sessões das Assembléias Gerais;

III - redigir o expediente do SINDOIF S.SIND, que assinará com o/a Presidente;

IV - auxiliar o/a Presidente na elaboração e organização das correspondências;

v - elaborar as atas das Assembléias Gerais e súmulas das resoluções da Diretoria Executiva;

vi - expedir toda correspondência da Diretoria Executiva;



VII - produzir os informes e materiais de divulgação do SINDOIF.

Art. 29 São atribuições do/a Secretário/a Adjunto/a:

I - auxiliar o/a Secretário/a Geral em todos os trabalhos;

II - representar ou executar tarefas da secretaria por solicitação do/a Secretário/a Geral;

III - substituir o/a Secretário/a Geral nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo/a na vacância do cargo.

Art. 30 São atribuições do/a Tesoureiro/a Geral:

I - administrar o patrimônio e as finanças do SINDOIF S.SIND de acordo com procedimentos de tesouraria, aprovado pelo Conselho de Representantes;

II - ter sob a sua responsabilidade toda a documentação relativa a tesouraria;

III - elaborar balancetes mensais, balanços anuais e relatórios de prestação de contas, submetendo-os para apreciação dos órgãos competentes;

IV - elaborar o orçamento anual contendo plano de recursos e cronograma de desembolso, respeitando o disposto no presente Estatuto e submetendo-o a apreciação da Assembléia Geral;

V - arrecadar e depositar a receita do SINDOIF S.SIND em conta corrente e/ou de aplicações financeiras;

VI - assinar, conjuntamente com o presidente, cheques, contas, balancetes, balanços e outros documentos financeiros;

VII - repassar contribuição ao ANDES-SN e às entidades autorizadas por assembleia geral.

Art. 31 São atribuições do/a Tesoureiro/a Adjunto/a:

I - auxiliar o/a Tesoureiro/a Geral em todos os trabalhos;

II - representar ou executar tarefas da tesouraria por solicitação do/a Tesoureiro/a Geral;

III - substituir o/a Tesoureiro/a Geral nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo/a na vacância do cargo.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 32 As eleições para a Diretoria Executiva serão por votação direta, obedecendo modelo de eleições definido no presente regimento e em regulamento eleitoral específico,



sempre na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares.

Parágrafo único. A eleição do Conselho de Representantes deverá ocorrer até cento e vinte (120) dias após a posse da Diretoria Executiva.

Art. 33 Na segunda quinzena do mês de setembro dos anos pares o Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente para aprovação do Regulamento Eleitoral, específico para a eleição da Diretoria Executiva.

§1º O Regulamento Eleitoral deverá conter as datas das eleições, critérios para registros das chapas, propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral, critérios para as eleições e outros procedimentos afins.

§2º Após a aprovação do Regulamento Eleitoral o Presidente do Conselho de Representantes do SINDOIF S.SIND fará publicar o edital de convocação para as eleições.

Art. 34 O direito de votar e ser votado é exclusivo dos/as filiados/as efetivos, desde que estejam em dia com a Tesouraria e que tenham um mínimo de sessenta (60) dias de filiação à Entidade.

Art. 35 A posse da Diretoria Executiva eleita ocorrerá em Assembléia Geral a realizar-se na segunda quinzena do mês de novembro e a do Conselho de Representantes se dará em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do próprio Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 36 Em caso de vacância de metade mais um dos diretores executivos do SINDOIF S.SIND será realizada nova eleição para a Diretoria Executiva, para complementar o mandato em curso.

Art. 37 Caso fiquem vagos menos da metade do número de membros que compõem a Diretoria Executiva, observar-se-á o seguinte:

I - Se houver transcorrido menos de dezoito (18) meses do biênio será escolhido entre membros do Conselho de Representantes tantos quantos necessários para a composição da diretoria executiva;



II - Se houver transcorrido dezoito (18) meses, ou mais, do biênio será facultado à Diretoria Executiva recompor-se com os membros escolhidos no Conselho de Representantes ou completar o biênio sem recomposição.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 38 O patrimônio do SINDOIF S.SIND, administrado pela Tesouraria Geral com observância dos preceitos legais e regulamentares, será constituído:

- I - pelos bens e direitos que forem incorporados, por lei ou por atos jurídicos, como doações e legados;
- II - pelos bens e direitos que o SINDOIF S.SIND vier a adquirir por quaisquer dos meios permitidos em lei e que não colidam com o disposto no presente Regimento;
- III - pelos rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que o SINDOIF S.SIND venha, futuramente, realizar ou implementar;
- IV - pelos rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo único. O acervo patrimonial do SINDOIF S.SIND é de sua exclusiva propriedade e gerência.

Art. 39 Os recursos financeiros do SINDOIF S.SIND serão provenientes de:

- I - dotações consignadas ou que vieram a ser consignadas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios, ou de outras entidades públicas federais, estaduais e municipais em favor do SINDOIF S.SIND;
- II - doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de direito público e de entidades internacionais;
- III - rendas eventuais;
- IV - contribuição ordinária a ser paga, mensalmente, pelos/as filiados/as efetivos/as, por consignação em folha de pagamento, calculada sobre o rendimento bruto do/a professor/a filiado/a, conforme deliberação de Assembleia Geral;
- V - contribuição extraordinária para o fomento do fundo de greve, com valor e quantidade de parcelas da consignação mensal a serem estabelecidos por Assembléia Geral.

Parágrafo único. Decorrendo modificação, alteração ou criação de gratificações de natureza remuneratória, aplicável aos docentes ativos e aposentados, a mesma passará a



integrar a base de cálculo global na qual incidirão os percentuais de contribuição associativa previstos.

Art. 40 A utilização dos recursos financeiros do SINDOIF S.SIND, dentre outras destinações, contemplará as seguintes:

- I - contribuição social mensal às entidades autorizadas pela Assembléia Geral;
- II - contribuição mensal ao ANDES-SN na forma estabelecida no Estatuto do Sindicato Nacional;
- III - contribuição mensal, estabelecida em Assembléia Geral, no valor máximo de trinta por cento (30%) da arrecadação prevista como arrecadação ordinária, para a formação do fundo de reserva do SINDOIF S.SIND;

Parágrafo único. O fundo de reserva do SINDOIF S.SIND destina-se a cobertura de despesas de emergências e ao aumento do patrimônio da associação, sendo que sua utilização dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Os cargos diretivos de qualquer órgão serão exercidos sem qualquer remuneração, ressalvando o direito de ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades do SINDOIF S.SIND.

Art. 42 O presente Regimento poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 43 O SINDOIF S.SIND poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos filiados.

Art. 44 Aprovada a dissolução ou extinção do SINDOIF S.SIND pela Assembléia Geral, o patrimônio será prioritariamente transferido para a associação de docentes ou seção sindical que vier a sucedê-lo ou para uma instituição educacional sem fins lucrativos, indicada



pela maioria dos filiados presentes na Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 46 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste regimento geral.

Art. 47 Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil.

Art. 48 O presente regimento geral foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 22/03/2018 devendo entrar em vigor nesta data.

Porto Alegre, 22 de março de 2018



Presidente

